



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.437, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

____/____/____ a ____/____/____

Responsável

"Concede revisão geral anual, conforme previsão constitucional do art. 37, X, da CF, aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Rolador, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa, e eu a sanciono:

Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do art. 76, inc. X da Lei nº 820/2010, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2017, pela aplicação do índice IPCA de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2016, incidente sobre a remuneração dos servidores do quadro geral que se refere a Lei nº 1.352, de 07 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores de Rolador, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2º. Por conta da revisão a que se refere o art. 1º da presente Lei, o Padrão de referência (PR) de que trata o art. 23, da Lei Municipal nº 1.352, de 07 de outubro de 2015, é fixado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, em R\$ 686,66 (seiscientos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias lançadas na Lei Orçamentária Anual vigente neste ano de 2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 21 de fevereiro de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo